

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**EDIÇÃO
EXTRA**

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 03 DE JUNHO DE 2022

Nº 102

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006, DE 03 DE JUNHO DE 2022
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019
CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

O PREFEITO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade administrativa de preenchimento do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde contida no Memorando 9.764/2022/SMS e o reposicionamento ao final da fila do primeiro colocado para o cargo de médico veterinário deferido nos autos do Processo Administrativo nº 326/2022 - SEMARH, RESOLVEM:

1. Convocar o próximo candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público de que trata o Edital Nº 01/2019, cujo resultado foi homologado pelo Decreto nº 1.478, publicado no Jornal Oficial do Município Nº 244, de 29 de dezembro de 2021, para apresentação da documentação necessária ao seu provimento:

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
9018004-6	JOÃO EUGENIO DA SILVA SENA	2º

2.O candidato deverá se apresentar pessoalmente na Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, situada à Av. Alexandre Cavalcanti, nº 777, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP 59291-625, no horário das 08h00min às 16h:00min, a partir do dia 06/06/2022 até o dia 24/06/2022, munido da documentação especificada nos anexos deste Edital.

3.Se o candidato não atender à presente convocação no prazo estipulado será considerado desistente, sendo automaticamente excluído deste Concurso Público (vide item 13.13 do Edital Nº 01/2019).

4.Se o candidato prestar informação falsa, falsificar ou não apresentar os documentos comprobatórios exigidos para o cargo em que foi aprovado, perderá o direito à nomeação e terá sua convocação tomada sem efeito (vide item 4.2 do Edital Nº 01/2019).

4Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante, 03 de junho de 2022.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA
Secretária Municipal Adjunta de Administração e dos Recursos Humanos

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS

- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cédula de identidade (RG);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação – 02 (dois) últimos recibos, ou Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- 02 (duas) fotos 3x4 (coloridas);
- Comprovante de residência (emitido nos últimos 90 dias contados da homologação do resultado do certame);
- Certificado de quitação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Comprovante de Registro em Conselho Profissional (conforme exigência do cargo prevista em edital);
- Certidão de nascimento, caso solteiro(a) ou de casamento;
- Comprovante de escolaridade (conforme exigência do cargo prevista em edital);
- Certidão negativa de antecedentes criminais da Polícia Federal e da Polícia dos estados/do Distrito Federal onde houver residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses, ou dentro do prazo da validade do documento;
- Certidão de Regularidade Fiscal – Receita Federal – emitida no site: www.pgfn.gov.br;
- Qualificação Cadastral obtida no ambiente de E-Social do governo federal – emitida no site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
- Caso possua criança de 0 até 6 anos, apresentar a respectiva Certidão de Nascimento, cópia do cartão de vacina e CPF;
- Caso possua criança de 7 até 13 anos, apresentar a respectiva Certidão de Nascimento, declaração da escola e CPF;
- Declaração de bens e valores (conforme modelo do Anexo II);
- Declaração de Imposto de Renda;
- Declaração de acúmulo de cargos (conforme modelo do Anexo III);
- Informações atualizadas de contato (telefone e e-mail).
- Exames médicos a serem apresentados à Junta Médica do Município (conforme Anexo IV).

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES A SER APRESENTADA PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME COMPLETO:		
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	ESTADO CIVIL:
CPF:	TÍTULO DE ELEITOR:	PIS/PASEP:
DATA DE NASCIMENTO:	CARGO A SER EXERCIDO:	
ENDEREÇO:		
DECLARO, sob as penas da lei, em consonância com o disposto no artigo 13, da Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992 (transcrita no verso), que:		
<input type="checkbox"/> Que tenho o direito de posse/propriedade sobre os seguintes bens e valores:		
BENS E VALORES A DECLARAR	VALOR (R\$)	
<input type="checkbox"/> Que não possuo bens sob minha posse/propriedade.		
<p>Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal (transcrito no verso).</p>		
São Gonçalo do Amarante/RN, _____, de _____, de _____.		_____ ASSINATURA

LEGISLAÇÃO:

LEI Nº. 8.429, DE 02 DE JUNHO DE 1992

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 2º A declaração de bens a que se refere o caput deste artigo será atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função.

§ 3º Será apenado com a pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens a que se refere o caput deste artigo dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa.

CÓDIGO PENAL (DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940)

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser

escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Penal - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS A SER APRESENTADA PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME: _____	
CARGO A SER EXERCICIDO: _____	CPF: _____
Declaro, tendo lido o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII e § 10, 40, § 6º, e 42, § 3º, da Constituição Federal, nos artigos 98 a 100 da Lei Complementar Municipal Nº 72/99, transcritos no verso, que:	
<input type="checkbox"/> Não recebo proventos de aposentadoria decorrentes de cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público.	
<input type="checkbox"/> Recebo proventos de aposentadoria decorrentes de cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, conforme anexa cópia do contracheque.	
<input type="checkbox"/> Não acumulo cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público.	
<input type="checkbox"/> Acumulo cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, abaixo discriminado:	
OUTRO ÓRGÃO: _____ CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: _____ CARGA HORÁRIA SEMANAL: _____	
A carga horária declarada, possui compatibilidade com a do novo cargo a ser ocupado, conforme anexa Declaração do órgão informado (necessária apresentação de declaração).	
Em decorrência do exercício do cargo neste município, passo a acumular:	
<input type="checkbox"/> Dois cargos de professor.	
<input type="checkbox"/> Um cargo de professor com outro técnico ou científico.	
<input type="checkbox"/> Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde.	
<input type="checkbox"/> Outro: _____	
São Gonçalo do Amarante/RN, _____, de _____, de _____.	_____ ASSINATURA

LEGISLAÇÃO:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 3º Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no art. 37, inciso XVI, com prevalência da atividade militar.

ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 72/1999

CAPÍTULO III

DA ACUMULAÇÃO

Art. 98 – Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal e Estadual, é vedada a acumulação remunerada de cargos e empregos públicos.

§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.

§ 2º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horário.

Art. 99 – O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão ou função de direção, exceto como membro nato, de colegiado ou comissão, quando não houver remuneração pela sua participação.

Art. 100 – O servidor vinculado ao regime desta Lei que acumular lícitamente 02 (dois) cargos efetivos, quando investido de cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

ANEXO IV – EXAMES MÉDICOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS

1. Para todos os candidatos:
 - Hemograma e comprovante do tipo sanguíneo;
 - Glicemia em jejum;
 - Raio-X de tórax, em PA e Perfil (com laudo de radiologia);
 - Atestado de sanidade mental (emitido por médico psiquiatra);
 - Cartão de vacina atualizado (comprovando vacinação antitetânica);
 - Eletrocardiograma (com laudo do cardiologista).
2. Para candidatos do sexo masculino com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos:
 - Dosagem de PSA;
3. Para candidatas do sexo feminino (sem discriminação de idade):
 - Citologia oncológica (exame preventivo);
4. Para candidatas do sexo feminino com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos:
 - Mamografia (realizada em até 12 meses);
5. Para candidatas gestantes:
 - Laudo médico atestando a gravidez;
6. Para candidatos portadores de deficiência:
 - Laudo médico atestando a deficiência.
7. Os exames acima solicitados têm validade máxima de até 120 (cento e vinte) dias da data de sua realização, exceto o laudo atestando a deficiência do candidato optante pela reserva de vaga, que poderá ter sido expedido em até 12 meses conforme item 6.6 do Edital nº. 01/2019.
8. A Comissão, no ato do exame admissional, poderá solicitar aos candidatos outros exames, bem como pareceres médicos que entender necessários.